



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/03/2016

Proposição
Medida Provisória nº 714, de 2 de março de 2016.

Autor
DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO

nº do prontuário
352

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página: Artigo: Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 38-A à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986:

“Art. 38-A. O operador aeroportuário poderá fazer a remoção de aeronaves, equipamentos e outros bens deixados nas áreas aeroportuárias, sempre que restrinjam a operação, a ampliação da capacidade, o regular funcionamento ou ocasionem riscos sanitários ou ambientais.

§ 1º O disposto no caput se aplica também a aeronaves, equipamentos e outros bens integrantes de massa falida, mediante comunicação ao juízo competente.

§ 2º As despesas realizadas com as providências de que trata este artigo serão reembolsadas pelos proprietários dos bens e, em caso de falência, constituirão créditos extraconcursais a serem pagos pela massa.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva conferir maior agilidade na remoção de obstáculos cuja permanência em áreas aeroportuárias acaba por comprometer as operações, a exemplo de aeronaves e equipamentos deixados pelas companhias aéreas submetidas a falência na década passada.



O que se observa atualmente é a existência de inúmeros bens abandonados nos aeroportos, ocupando áreas necessárias à sua ampliação, com alto valor comercial, além de se transformar em focos atrativos de insetos e animais peçonhentos, situação vedada pela legislação sanitária vigente.

EDUARDO BOLSONARO – PSC/SP



CD/16552.67674-48